

Ca
Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.275 - DE 13 DE OUTUBRO DE 1.982.-

Autoriza o Executivo Municipal
a permutar um imóvel sob condição.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
no a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a per-
mutar uma área de terras com o Sr. Waldemar Antonio de Vargas, cu-
jos imóveis possuem as seguintes características, dimensões e con-
frontações:

Da Prefeitura Municipal de Montenegro: "Uma área de terras, com
1.800,00 m² (Um mil e oitocentos metros quadrados), tendo 30,00 m
(trinta metros) de frente por 60,00 m (sessenta metros) de frente a
fundos, sem benfeitorias, confrontando-se: ao NORTE, com área do Lar
Sagrada Família; ao SUL, com terras da CORSAN; a LESTE, com a Rua
Cel. Apolinário de Moraes e a OESTE, com área do Lar Sagrada Famí-
lia, inscrita no Registro de Imóveis no Livro 3-AA, Fls. 39, sob o
nº 20.206."

Do Sr. Waldemar Antonio de Vargas: "Um terreno, sem benfeitorias, com
a superfície de 375,00 m² (Trezentos e setenta e cinco metros qua-
drados), medindo 15,00 m (quinze metros) de frente por 25,00 m (vin-
te e cinco metros) de frente a fundos, situado nesta cidade, sem
quarteirão formado e em logradouro sem numeração, confrontando-se:
frente, ao SUL, com a Estrada Maurício Cardoso - RS 240; fundos, ao
NORTE, com Frida Nied; a LESTE, com Augusto João Gewehr; a OESTE,
com Rubem Canízio Frank, distante 47,00 m (quarenta e sete metros)
da esquina formada pela Estrada Maurício Cardoso e a Rua Frederico
Müssig, inscrito no Registro de Imóveis no Livro nº 2-RG, Fls. 01,
sob o nº 8.005."

.....
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
.....
Parágrafo Único - A permuta tem por fim específico a construção, pelo interessado, de capelas mortuárias e dependências afins, não podendo ser dado ao terreno outra destinação.

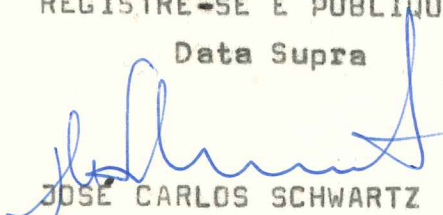
Art. 2º - O proponente deverá repor aos cofres municipais, decorrente da diferença de valores atribuídos aos imóveis conforme Laudos de Avaliação elaborados pela Comissão designada para este fim, a quantia de Cr\$ 2.300.000,00 (Dois milhões e trezentos mil cruzeiros), nos seguintes prazos: até a data da escritura pública de permutação a quantia de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros). Até o dia 1º de abril de 1.983 a quantia de Cr\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros). Até o dia 1º de outubro de 1.983, a quantia de Cr\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros) e até o dia 1º de abril de 1.984, o saldo de Cr\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros). Tudo deverá constar da escritura, inclusive que as parcelas vencerão juros de 12% (Doze por cento) ao ano e correção de 48% (Quarenta e oito por cento) ao ano.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

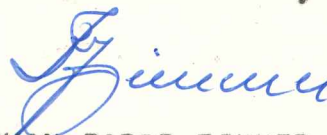
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 13 de outubro de 1.982.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra


JOSE CARLOS SCHWARTZ

- Secretário Geral -


IVAN JACOB ZIMMER
- Prefeito -